

BRUNO KLETT & CIA LTDA. DADOS PARA O EDITAL DO ART. 52 § 1º DA LEI 11.101/2005. EDITAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/2005 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IJUÍ-RS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA. PROCESSO: 016/1.18.0002553-8 (CNJ 0005147-70.2018.8.21.0016). AUTOR: BRUNO KLETT & CIA LTDA. RÉU: BRUNO KLETT & CIA LTDA. OBJETO: FAZER SABER A TODOS OS INTERESSADOS QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDA POR ESSE JUÍZO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI 11.101/2005: A) NOMEIO ADMINISTRADOR JUDICIAL O DR. GENIL ANDREATTA (AVENIDA VENÂNCIO AYRES, 1720, CEP 98803.000, CENTRO, SANTO ÂNGELO, RS, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA DIZER SE ACEITA O ENCARGO E ASSINAR, EM 48 HORAS, O TERMO DE COMPROMISSO, NA FORMA DO ART. 33 DA LEI N. 11.101/2005; B) SUSPENDO AS AÇÕES E EXECUÇÕES (E O CURSO DOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO) QUE TRAMITAM CONTRA O REQUERENTE, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME O ART. 6º, CAPUT E § 4º DA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, E OBSERVADAS AS EXCEÇÕES DE QUE TRATAM OS §§ 1º, 2º E 7º DO ARTIGO 6º E AQUELAS MENCIONADAS PELO ART. 49, §§ 3º E 4º, TODOS DA LRF, CABENDO À DEVEDORA PROCEDER À COMUNICAÇÃO DA SUSPENSÃO AOS RESPECTIVOS JUÍZOS; C) DEFIRO A MANUTENÇÃO DE POSSE DO AUTOR DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, SEDE DA EMPRESA (MATRÍCULA 9.195 DO CRI DE IJUÍ), BEM COMO DO MISTURADOR DE CONCRETO, MARCA W-TEC, MODELO WM400, N. DE SÉRIE 05/2013; CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO, MODELO 2002/15, NOCA, ITEM 40820055; MÁQUINA PARA FABRICAÇÃO DE BLOCOS DE CIMENTO E SISTEMA AUTOMÁTICO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO WEISS, DADOS EM GARANTIA NOS CONTRATOS N. 40/07471-4, 40/063899-5 E 01891072625; D) INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA LAVRATURA DE PROTESTOS E DOS EFEITOS DE PROTESTOS JÁ LAVRADOS CONTRA A RECUPERANDA, E DE ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES; E) INDEFIRO O PEDIDO PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SE ABSTENHAM DE PROCEDER A QUALQUER ATO DE RETENÇÃO OU BLOQUEIO DE VALORES; F) DETERMINO QUE O REQUERENTE INFORME A ESTE JUÍZO AS AÇÕES NOVAS QUE FOREM AJUIZADAS EM SEU DESFAVOR, TÃO LOGO RECEBA A CITAÇÃO (ART. 6º, § 6º, INC. II); G) O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR MENSALMENTE, EM INCIDENTE SEPARADO, ENQUANTO SE PROCESSAR A RECUPERAÇÃO, AS CONTAS DEMONSTRATIVAS DE RECEITAS E DESPESAS (BALANCETES), SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ART. 52, IV, DA LEI 11.101/05; H) EXPEÇA-SE O EDITAL NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N. 11.101/2005. A SRA. ESCRIVÃ DESIGNADA FICA AUTORIZADA A SOLICITAR AO AUTOR, VIA ELETRÔNICA, A RELAÇÃO DOS CREDORES, EM ARQUIVO DE TEXTO, PARA A ELABORAÇÃO DO

EDITAL; I) INTIMEM-SE, PESSOALMENTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO, A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL E AS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS ONDE O REQUERENTE TEM SEDE E/OU FILIAIS, PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO PRESENTE FEITO; J) OFICIE-SE À JUNTA COMERCIAL PARA QUE SEJA ADOTADA A PROVIDÊNCIA MENCIONADA NO ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LRF; L) INTIME-SE O DEVEDOR PARA QUE APRESENTE O PLANO DE RECUPERAÇÃO, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 60 (SESSENTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, OBSERVANDO O QUE DISPÕEM OS ARTS. 53 E 54 DA LEI 11.101/05, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 73, II, DO MESMO DIPLOMA LEGAL; M) OS CREDITORES TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR AS SUAS HABILITAÇÕES, DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL OU AS SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NA FORMA DO ART. 7º, § 1º DA LRF, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ART. 52 § 1º; N) OS CREDITORES TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAREM AS SUAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS REQUERENTES, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O ART. 7º, § 2º, DA LRF, OU DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL; O) OFICIE-SE À JUNTA COMERCIAL DESTE ESTADO PARA QUE INSIRA A ANOTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS ASSENTAMENTOS DA PESSOA JURÍDICA. RELAÇÃO DE CREDITORES: CLASSE I – MARCIO LUCIANO DOS SANTOS R\$ 1.263,00; MICHELI BORGES PORSH R\$ 1.317,50; RENATO CASAGRANDE R\$ 1.293,80. TOTAL DA CLASSE I: R\$ 3.874,30. CLASSE II – BANCO DO BRASIL S/A R\$ 1.628.378,05. TOTAL DA CLASSE II: R\$ 1.628.378,05. CLASSE III – BANCO BRADESCO S/A R\$ 198.924,42; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 725.555,56; BANCO SICOOB CREDIPLANALTO SC/RS R\$ 525.898,07; BRUNO KLETT R\$ 1.713.128,80; CENTRALSUL COM DE AREIA LTDA R\$ 26.486,40; ELENIR MARCELLO KLETT R\$ 50.000,00; ERNAKLETT R\$ 33.224,00; INTERCEMENT BRASIL S.A R\$ 101.005,11; MM SOLUÇÕES EM CONCRETO LTDA R\$ 2.668,00; PEDREIRA PAIM R\$ 6.732,79; PEDREIRA TABILLE LTDA R\$ 23.126,75; SICREDI DAS CULTURAS - RS R\$ 179.837,94. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 3.586.587,84. CLASSE IV – METALÚRGICA VOLTAÇO LTDA – EPP R\$ 4.900,00; PACK SEVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 4.424,40; PORTO & LAGO LTDA ME R\$ 34.009,50. TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 43.333,90. TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS: R\$ 5.262.174,09, FICANDO ADVERTIDOS OS CREDITORES QUE TEM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES E/ OU DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS AQUI DECLARADOS, DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ART. 7º § 1º DA LEI 11.101/2005. IUJÚ RS, 17 DE OUTUBRO DE 2018. SERVIDOR: DIOGENES RODRIGUES DE SOUZA JUÍZ: SIMONE BRUM PIAS.